



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Antônio Araújo, nº 1110 - CEP 99.010-220 - Passo Fundo - RS - www.jfrs.jus.br

PORTARIA Nº 486/2020

Determina que se dê conhecimento e aplicação local à Resolução nº 18/2020 do TRF da 4ª Região, bem como à Resolução nº 313/2020, no concernente à matéria de âmbito administrativo de competência da DF/PFU, dispondo sobre as particularidades referentes à Subseção Judiciária de Passo Fundo/RS no que cabível.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOACIR CAMARGO BAGGIO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PASSO FUNDO-RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em revisão e ampliação das medidas preventivas aos riscos da COVID-19 adotadas pela Portaria nº 447/2020, e

CONSIDERANDO:

- a) as motivações já apontadas na portaria anterior, bem como o acelerado avanço da pandemia do COVID-19;
- b) o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e pelo Estado do Rio Grande do Sul, bem como o recente Decreto de situação de emergência no Município de Passo Fundo/RS (Decreto nº 032, de 19 de março de 2020);
- d) a [i] Resolução nº 18/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, publicada na data de ontem, que *dispõe sobre o regime de plantão extraordinário e outras medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio e à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região*, bem como [ii] a Resolução nº 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça, publicada na mesma data, com objeto e fins similares,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que o atendimento das Varas Federais e demais setores e serviços administrativos da Justiça Federal de Passo Fundo/RS, **a partir de 20/03/2020 até ulterior determinação**, será prestado, como regra, *mediante atendimento não presencial*, por força do estabelecido na Resolução nº18/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como em razão do ***fechamento do prédio-sede desta Subseção Judiciária de Passo Fundo, ora determinado em cumprimento*** do disposto na mesma resolução, tudo nos termos e para os fins do que consta de seu artigo 3º.

Art. 2º Tornar público que todas as atividades de magistrados, servidores e estagiários das Varas Federais da Subseção Judiciária de Passo Fundo, bem como de todos os servidores do Setor Administrativo, estão sendo desenvolvidas integralmente por meio de trabalho remoto (*teletrabalho*), a partir de 20/03/2020, salvo situações excepcionais definidas por quem de direito, nos termos e na extensão do que determinado pela Resolução nº18/2020 do TRF da 4ª Região (artigo 2º, *caput* e parágrafos) e em atendimento do estabelecido na Resolução nº 313/2020 do CNJ.

Art. 3º Determinar que seja disponibilizada, na portaria do Foro Federal, em local visível e bem destacado, cópia desta Portaria, bem como sejam expostos cartazes informativos, contendo:

I - os endereços eletrônicos e telefones das unidades jurisdicionais locais, para que o atendimento não presencial seja prestado nos termos e horários previstos no artigo 3º, inciso I, da Res. nº18/2020 do TRF da

4ª Região (Horário de expediente - das 11h às 19h):

1ª Vara Federal : rspfu01@jfrs.jus.br, telefone (54) 3316-9015 (a ligação será redirecionada para o responsável);

2ª Vara Federal : rspfu02@jfrs.jus.br, telefone (54) 3316-9024 (a ligação será redirecionada para o responsável);

3ª Vara Federal : rspfu03@jfrs.jus.br, telefone (54) 3316-9034 (a ligação será redirecionada para o responsável);

4ª Vara Federal : rspfu04@jfrs.jus.br, telefone (54) 3316-9045 (a ligação será redirecionada para o responsável);

II- o telefone de contato do *plantão ordinário*, número (54) 99118-5197, para que o atendimento devido seja prestado nos termos e horários previstos no artigo 3º, inciso II, da Res. nº18/2020 do TRF da 4ª Região (somente das 19h às 11h);

III- o telefone de contato da Direção do Foro, número (54) 3316-9003, para que o atendimento não presencial, exclusivamente para fins administrativos, seja prestado quando devido (em horário de expediente - das 11h às 19h).

§1º. Informa-se que as disposições relativas ao modo específico pelo qual o atendimento não presencial será prestado em cada vara federal, bem como sobre eventuais meios alternativos e horários adicionais de acesso a tal espécie de atendimento, além do estabelecimento da forma de contato com os próprios magistrados, é de competência dos juízes federais de cada unidade.

§2º. Determina-se ao Setor Administrativo que zele pela atualização das informações referidas nos incisos I, II e III, sempre que necessário, bem como receba e publique, da mesma forma, informações adicionais referentes a este tema sempre que os juízes federais assim o requererem, no concernente a peculiaridades de suas unidades.

Art. 4º Estabelecer que o acesso ao prédio-sede será permitido apenas em casos excepcionais, *mediante autorização da Direção do Foro ou dos magistrados das respectivas unidades*, devendo ser reservado, preferencialmente, ao atendimento de situações diferenciadas, relativas ao serviço, que não possam prescindir da utilização dos recursos e instalações do prédio-sede.

§1º. Ressalva-se o ingresso de 1(um) servidor da Caixa Econômica Federal e da gerente do PAB existente no prédio da Subseção, bem como do respectivo vigilante, vedado o atendimento presencial ao público durante o período de seu fechamento.

§2º. Ressalva-se a possibilidade de que servidores sejam autorizados a ingressar no prédio para a eventual retirada de itens pessoais, em caso extremamente necessário, mediante comunicação e autorização do SAJA e comunicação e autorização do diretor de sua unidade.

Art. 5º Estabelecer com relação aos servidores subordinados à Direção do Foro, bem como aos terceirizados:

I- Os servidores e estagiários subordinados à Direção do Foro serão orientados pelo SAJA e respectivas chefias diretas acerca do modo e das possibilidades de desempenho de suas funções pelo regime de trabalho remoto (*teletrabalho*), em sendo o caso, restando pelo menos de sobreaviso, *exclusivamente durante o horário de expediente*, para eventual e excepcional necessidade de comparecimento pessoal ao prédio da Subseção Judiciária, ligada ao desempenho de suas funções, aqueles que não puderem desempenhar a integralidade de suas atividades por esta via remota – conforme for comunicado e tratado com o SAJA e definido pela Direção (§§ 2º e 3º do artigo 2º da Res.18/2020 do TRF da 4ª Região).

II – Será mantida a vigilância do prédio-sede durante o período regulado nesta Portaria, em razão da

imprescindibilidade deste serviço para a Subseção à vista da realidade e das circunstâncias locais, mas sempre mediante a adoção dos cuidados necessários para que se evite ao máximo o risco de contágio dos profissionais envolvidos nesta atividade - já elencados na portaria anterior desta Direção e sem prejuízo de novas orientações que surjam ou que venham a se mostrar necessárias;

III - Os serviços dos demais terceirizados no interior do prédio-sede estão suspensos, reservando-se a determinação de efetiva realização de serviços de limpeza somente a casos e situações de imprescindível necessidade, conforme oportuna deliberação da Direção local.

§1º. Em todas as situações referidas acima serão observadas as orientações de segurança e as medidas destinadas à redução do risco de contágio pelo coronavírus (COVID-19) já estabelecidas na Portaria anterior desta Direção do Foro, bem como nas orientações e estudos disponibilizados pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e Direção da Seção, além de todo o regramento administrativo em vigor referente a esta matéria.

§2º. Em hipótese alguma será permitido o exercício de atividades no prédio-sede da Subseção por servidores subordinados à Direção do Foro ou por trabalhadores terceirizados que figurem, por suas condições de idade, saúde ou outras, como incluídos no grupo de risco, em caso de infecção pelo coronavírus (COVID-19), o mesmo valendo para quem demonstre possíveis sinais gripais ou de potencial infecção pelo vírus, nos termos das orientações anteriores a respeito da matéria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e as medidas por ela estabelecidas vigorarão até que sobrevenha ulterior determinação ou que sobrevenha determinação administrativa superior diversa, a afetar total ou parcialmente o que ora se determina.

Art. 7º Comunique-se à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, à Direção da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, às Advocacias Públicas e aos demais órgãos públicos que tenham relação com as atividades jurisdicionais da Justiça Federal nesta Subseção - sem prejuízo de disponibilização desta portaria também pela *internet*.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Camargo Baggio, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Passo Fundo**, em 20/03/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5081514** e o código CRC **E8C084AA**.